RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 027, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Ambiental da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2026, homologada na 66ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 13 de agosto de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política Ambiental da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Parágrafo único. A Política Ambiental compreende os princípios, objetivos e diretrizes para a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, e os instrumentos de governança ambiental no âmbito da Instituição, integrando suas dimensões administrativa, acadêmica, social e territorial.

Art. 2º Esta Política aplica-se às unidades acadêmicas, órgãos administrativos, e deve ser observada por servidores, estudantes, colaboradores terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com a Universidade, em todos os *campi* sob sua gestão.

Art. 3º Todas as Políticas da UFOB, atuais e futuras, deverão ser orientadas pela presente Política Ambiental.

Seção I
Dos Termos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Política, adotam-se as seguintes definições:

I - Biodiversidade: é a variedade de toda a vida na Terra, que envolve a diversidade de espécies e de ecossistemas, bem como as interações entre os organismos e o ambiente em que vivem;

II - Desenvolvimento Sustentável: o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações, considerando as suas diversas dimensões sociais, culturais, políticas e ecológicas;

III - Destinação Ambientalmente dequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IV - Educação Ambiental Transversal: uma educação voltada às questões socioambientais com a abordagem de temas que atravessam e se conectam a diferentes áreas do conhecimento, na qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, formando sujeitos críticos que possam atuar na construção da cidadania pela dimensão ambiental;

V - Gestão Integrada: conjunto de práticas, normas e processos em uma abordagem estratégica voltados à prevenção e mitigação de impactos ambientais no ambiente universitário;

VI - Governança Ambiental: processo de gestão das demandas ambientais e de articulação coletiva por meio de diálogo contínuo envolvendo os interesses institucionais e da sociedade civil em geral, em prol do cumprimento das normas ambientais estabelecidas, desenvolvimento de projetos e dos cuidados necessários com a sustentabilidade, justiça ambiental e preservação do planeta;

VII - Mobilidade Sustentável: planejamento integrado levando em consideração a interdependência entre os transportes e as possibilidades de deslocamentos desejados, a saúde, o ambiente, o direito à cidade, com facilidade e autonomia, com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte, respeitando-se as legislações em vigor;

VIII - Participação Democrática: garantia e incentivo à participação individual, coletiva, permanente e responsável na defesa e na preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania;

IX - Plano de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - PGAS: principal instrumento de planejamento e operacionalização da Política Ambiental da UFOB, contendo diretrizes, metas, responsáveis, prazos e indicadores;

X - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XI - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, cuja destinação final se propõe ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes, e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XII - Responsabilidade Socioambiental: o compromisso ético e prático da Instituição e da sociedade em adotar ações que promovam o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e contribuindo para o bem-estar comum;

XIII - Sistema Integrado de Governança Ambiental - SIGAMB: estrutura institucional articulada que visa promover a coordenação estratégica, a transparência, a participação democrática e a integração das ações ambientais no âmbito da UFOB, ao planejamento e à gestão universitária com um conjunto de procedimentos, rotinas e práticas técnico-operacionais; e

XIV - Uso Sustentável: abordagem que permite e promove o uso racional dos recursos naturais, visando a conservação de espécies, habitats e ecossistemas no longo prazo, manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais, buscando o equilíbrio entre as necessidades humanas e a manutenção do meio ambiente para as futuras gerações, de forma socialmente justa, responsável e economicamente viável.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 5º A Política Ambiental da UFOB fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Sustentabilidade Ambiental;

II - Responsabilidade Socioambiental;

III - Educação Ambiental Transversal;

IV - Equidade;

V - Ética;

VI - Participação Democrática e Inclusiva; e

VII - Gestão integrada.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Política Ambiental da UFOB:

I - estabelecer as diretrizes institucionais para a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável em todas as suas ações e iniciativas;

II - formular orientações dentro da perspectiva ambiental para a proposição das políticas, planos, projetos e práticas institucionais, com foco no cumprimento e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU e as políticas ambientais pertinentes;

III - estimular ações intersetoriais, multi e interdisciplinares, desenvolvendo tecnologias socioambientais, orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, das energias renováveis e dos bens e recursos públicos;

IV - promover e difundir uma cultura institucional voltada a práticas sustentáveis no âmbito administrativo e acadêmico em suas três dimensões - ensino, pesquisa e extensão, e de cooperação com a sociedade, estimulando a interação dialógica com atores locais, regionais e nacionais para o desenvolvimento territorial sustentável;

V - estabelecer uma governança ambiental, alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI, por meio da implementação e utilização de ferramentas de gestão participativa;

VI - estimular o vínculo da comunidade acadêmica com os ecossistemas regionais, promovendo pertencimento e corresponsabilidade ambiental; e

VII - valorizar os saberes tradicionais e as práticas agroecológicas da região.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 7º A Política Ambiental da UFOB orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - alinhamento das ações estabelecidas nesta Política com o PEI da UFOB;

II - fortalecimento de uma cultura institucional integrada e interdisciplinar de sustentabilidade;

III - promoção de uma educação ambiental transversal, crítica, participativa e continuada em todos os níveis de atuação da Universidade;

IV - comprometimento com o uso racional e responsável dos recursos naturais e de seus subprodutos, estabelecendo medidas preventivas, protetivas, mitigadoras e de recuperação;

V - cooperação entre os segmentos da sociedade, respeitando às diversidades locais e regionais; e

VI - governança, monitoramento e gestão de riscos com transparência e controle social.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A Política Ambiental da UFOB e seus demais instrumentos deverão estruturar-se nos seguintes eixos temáticos:

I - Educação e Formação para a Sustentabilidade: ações voltadas à formação crítica, capacitação, sensibilização ambiental e fortalecimento de valores sustentáveis entre os públicos interno e externo da UFOB;

II - Clima, Energia e Mobilidade Sustentável: ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, promover a eficiência energética e fomentar formas de mobilidade ativa e sustentável;

III - Biodiversidade e Espaços Naturais: ações de proteção, recuperação e valorização da biodiversidade, dos ecossistemas naturais e das áreas verdes integradas ao ambiente universitário;

IV - Gestão Sustentável de Recursos Naturais: ações voltadas à gestão racional da água, energia, solo e demais recursos naturais utilizados no cotidiano da Instituição;

V - Gestão de Resíduos e Consumo Sustentável: ações de redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos, bem como ações de incentivo ao consumo consciente de materiais e bens; e

VI - Qualidade de Vida e Ambiência Sustentável: ações que promovam o bem-estar, a saúde ocupacional, a convivência e a ambiência saudável nos espaços institucionais.

§1º As ações implementadas em cada eixo deverão estar alinhadas aos princípios, objetivos, diretrizes e demais instrumentos desta Política, promovendo coerência entre planejamento ambiental e práticas operacionais institucionais.

§2º Os eixos poderão ser ampliados ou reformulados conforme necessidade, durante a revisão periódica desta Política.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Seção I
Dos Instrumentos

Art. 9º São instrumentos da Política Ambiental da UFOB:

I - Plano de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFOB - PGAS, principal instrumento de planejamento, execução e avaliação desta Política;

II - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAMB, com seus mecanismos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento das ações ambientais no âmbito da UFOB;

III - Indicadores, painéis de desempenho e relatórios de sustentabilidade, utilizados para monitoramento e tomada de decisão;

IV - Plano de Logística Sustentável - PLS;

V - Adesão e permanência à agenda ambiental da administração pública;

VI - Projetos, programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão voltados à sustentabilidade;

VII - Cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Documentos normativos, manuais, notificações e registros de boas práticas ambientais;

IX - Programa de Educação Ambiental; e

X - Outros instrumentos que venham a ser instituídos pela UFOB em conformidade com esta Política.

Seção II
Da Governança

Art. 10. A Política Ambiental da UFOB será conduzida pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CPMAS, vinculada à Reitoria, com a função de propor, coordenar, monitorar e revisar ações relacionadas à política ambiental.

§1º A CPMAS será composta por membros formalmente designados, constando a representação de todas as Pró-Reitorias, das Unidades Acadêmicas, do corpo técnico da área ambiental e do corpo docente das áreas afins a esta Política.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. Compete à CPMAS:

I - elaborar o Plano de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFOB - PGAS;

II - acompanhar a execução das ações previstas no PGAS;

III - propor, acompanhar e avaliar os mecanismos de controle operacional do SIGAMB, dos Indicadores e dos painéis de desempenho;

IV - promover programas de educação ambiental e engajamento da comunidade universitária;

V - avaliar outros programas de gestão ambiental propostos pela comunidade acadêmica;

VI - articular ações institucionais e interdisciplinares;

VII - nomear, a seu critério, subcomissões temáticas;

VIII - monitorar e avaliar os resultados da implementação da Política, através da emissão de relatórios regulares;

IX - garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da educação ambiental; e

X - propor alterações ou atualizações, quando necessárias, nesta Política Ambiental.

Parágrafo único. A UFOB divulgará, anualmente e em plataforma digital de acesso público, os indicadores, relatórios e painéis de desempenho ambiental decorrentes desta Política, assegurando transparência ativa, fortalecimento do controle social e promoção da educação ambiental e da participação da comunidade acadêmica na gestão ambiental institucional.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Do Plano de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - PGAS

Art. 12. A Política Ambiental da UFOB será implementada, monitorada e avaliada com base no Plano de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - PGAS, sob responsabilidade da CPMAS.

§1º O plano conterá diretrizes, metas, indicadores, prazos e responsáveis, devendo ser elaborado em conformidade com os objetivos e instrumentos desta Política.

§2º O PGAS deverá ser apresentado pela CPMAS à Reitoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da portaria de nomeação da CPMAS.

§3º A revisão do plano ocorrerá em ciclos periódicos, de modo a garantir a melhoria contínua e a atualização das ações institucionais.

§4º Serão elaborados e divulgados relatórios regulares referentes às metas, indicadores e prazos constantes no PGAS.

Seção II
Do Sistema Integrado de Governança Ambiental

Art. 13. A UFOB instituirá o Sistema Integrado de Governança Ambiental - SIGAMB como estrutura estratégica de coordenação, pactuação e acompanhamento das ações ambientais, voltado à integração entre a Reitoria, órgãos colegiados, unidades acadêmicas e setores administrativos, com foco na efetividade da Política Ambiental, com os seguintes objetivos:

I - integrar a sustentabilidade ao PEI e aos processos decisórios da UFOB;

II - fomentar a articulação institucional e o diálogo com a sociedade acerca das ações ambientais no âmbito da UFOB;

III - promover a gestão ambiental participativa, transparente e descentralizada;

IV - estabelecer diretrizes, metas, cronogramas, responsabilidades e pactuações para o cumprimento das ações ambientais desta Política Ambiental; e

V - garantir o monitoramento contínuo e sistemático, e a avaliação dos impactos das ações implementadas e dos resultados institucionais em sustentabilidade.

Parágrafo único. O SIGAMB será operacionalizado por meio de mecanismos normativos, instâncias de coordenação e instrumentos de acompanhamento definidos em regulamento próprio.

Seção III
Dos Programas de Gestão e Educação Ambiental

Art. 14. O Programa de Educação Ambiental terá como base a Política Nacional de Educação Ambiental, o Projeto Político Pedagógico Institucional e o Plano de

Desenvolvimento Institucional, sendo temática transversal na formação dos estudantes e dos servidores.

§1º O Programa de Educação Ambiental conterá diretrizes, iniciativas, objetivos, indicadores, prazos e responsáveis, devendo ser elaborado com representação das Pró-Reitorias Acadêmicas e docentes especialistas na área.

§2º A avaliação do Programa de Educação Ambiental ocorrerá em ciclos regulares, de modo a assegurar a melhoria contínua e a atualização das ações institucionais.

Art. 15. Os programas de gestão ambiental da UFOB deverão ser articulados aos eixos estratégicos desta Política, respeitando as diretrizes institucionais de transversalidade, continuidade e identidade temática.

§1º A CPMAS utilizará de Instrumentos de participação da comunidade regular para proposição de programas.

§2º Os programas poderão ser propostos por qualquer setor ou membro da comunidade universitária, e estarão sujeitos à análise da CPMAS.

§3º A CPMAS poderá organizar os programas em linhas temáticas institucionais permanentes, vinculadas ao PGAS.

§4º Os programas deverão conter, no mínimo:

I - Diagnóstico Ambiental;

II - Levantamento de Requisitos Legais;

III - Planejamento com metas, prazos, responsáveis e recursos; e

IV - Estratégia de Gestão de Risco contendo análise, avaliação, tratamento e monitoramento das atividades a serem desenvolvidas no programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades acadêmicas e administrativas, bem como seus respectivos gestores, servidores, colaboradores e prestadores de serviço, deverão assegurar o cumprimento das disposições desta Política Ambiental e de seus instrumentos complementares.

Art. 17. É de responsabilidade e prerrogativa da UFOB destinar recursos para financiar sua política ambiental, atendendo às necessidades básicas de implantação, gestão, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de seus resultados.

Art. 18. Todos os atores envolvidos nesta Política são corresponsáveis pelo efetivo funcionamento, gestão, fiscalização, reivindicação e promoção da mesma.

Art. 19. Possíveis irregularidades e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Órgão de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFOB.

Art. 20. Esta Política deverá ser revisada a cada quatro anos, ou sempre que necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
Data: 14/09/2026 17:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ASSINADO DIGITALMENTE
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário